
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004686
INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 148/2018

1. Histórico

O **Educandário Evangélico Brasileiro**, mantido por DJ Educandário Brasileiro LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 24.467.911/0001-91, localizado na Avenida D., S/N, Qd. 13, Lts. 33 e 34, Setor Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Contrato Social, fls. 03/06;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 07 e 12;
- ✓ Certidão, fls. 08/11;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros Atualizado, fl. 13;
- ✓ Diretoria da Vigilância Sanitária, fl. 14 e 88;
- ✓ Comprovante de Pagamento de Renovação Sanitária, fl. 15;
- ✓ Alvará Sanitário Vencido, fl. 16;
- ✓ Planta Baixa, fl. 17;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 18;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 19/25;
- ✓ Declaração do Calendário Escolar, fl. 26;
- ✓ Resolução Normativa- CME N. 02/2017, fl. 27;
- ✓ Diário Oficial Eletrônico, fl. 28;
- ✓ Conselho Municipal, fl. 29;
- ✓ Ato de Aprovação N. 02/2017- CME, fl. 30;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 31;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 32/51;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 52/80;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004686
INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/12/2017

- ✓ Diligência CEE/CEB N. 03/2018, fls. 81 e 83;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 82
- ✓ Laudo Técnico, fls. 84/87;
- ✓ Declaração, fl. 89;
- ✓ CNPJ, fl. 90;
- ✓ Diligência CEE/CEN . 27/2018, fls. 91/92;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 93;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 94;
- ✓ Alvará Sanitário Atualizado, fl. 95;
- ✓ Licenciamento Ambiental, fl. 96;
- ✓ Relatório de Receitas Ano Exercício, fl. 97;
- ✓ SIMPLES, fls. 98/101;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 102/105;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 106/110;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 111/113.

2. Análise

O **Educandário Evangélico Brasileiro** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2018.

A unidade funciona em local alugado conforme contrato de locação, anexado à fl. 106, por um período de 60 meses.

Dispõe de salas de aula, secretaria, sala de professores, biblioteca escolar que conta com aproximadamente 420 livros, refeitório, pequeno pátio descoberto, rampas de acesso, banheiros, mini quadra de esporte descoberta.

O número de alunos por sala está dentro do que permite a dimensão da sala de aula e conforme legislação vigente.

O Alvará da Vigilância Sanitária está anexado à fl. 95.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004686**DE: 22/12/2017****INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro****ASSUNTO: Autorização**

O Certificado do Corpo de Bombeiros está anexado à fl. 13.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No PPP, fl. 47, descreve que é garantida a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Educandário Evangélico Brasileiro**, mantido por DJ Educandário Brasileiro LTDA- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 24.467.911/0001-91, localizado na Avenida D, S/N, Qd. 13, Lt. 33 e 34, Setor Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004686

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o PPP, fl. 47 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004686

DE: 22/12/2017

INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro

ASSUNTO: Autorização

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004686

DE: 22/12/2017

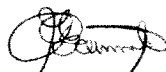
INTERESSADO: Educandário Evangélico Brasileiro

ASSUNTO: Autorização

Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.



Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Mariela</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>148 / 2018</i>
DATA	<i>13 de abril de 2018</i>
ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>